



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 014/2025 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<i>Ademir</i>	_____
<i>Forle</i>	_____
<i>João</i>	_____
<i>Roberto</i>	_____
<i>Roberto</i>	_____
<i>Roberto</i>	_____
<i>Roberto</i>	_____
<i>Roberto</i>	_____
<i>Roberto</i>	_____
<i>Roberto</i>	_____

NÚMERO DE VOTANTES 08

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 08

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra - PB, 28 de novembro de 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UMA N. MUNICIPAL

PRESIDENTE: João Carlos Silva

1º SECRETÁRIO: Adilson

2º SECRETÁRIO: João

Algodão de Jandaíra, em: 28 de 2025

Projeto de Lei nº. 014 /2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Algodão de Jandaíra, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS					
Em R\$ 1,00					
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)	
1		RECEITAS CORRENTES	44.038.300,00	4.562.000,00	39.476.300,00
	1.1	Receitas do Tesouro	44.038.300,00	4.562.000,00	39.476.300,00
		Receita Tributária	2.671.959,00		2.671.959,00
		Receitas de Contribuições	913.210,00		913.210,00
		Receita Patrimonial	2.935.250,00		2.935.250,00
		Receita de Serviços	36.000,00		36.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
GABINETE DO PREFEITO

		Transferências Correntes	37.101.471,00	4.562.000,00	32.539.471,00
		Outras receitas Correntes	380.410,00		380.410,00
2		Receita Intra-Orçamentária	1.180.200,00		1.180.200,00
	2.1	Receita Intra-Orçamentária	1.180.200,00		1.180.200,00
3		RECEITAS DE CAPITAL	10.743.500,00		10.743.500,00
	3.1	Receitas do Tesouro	10.743.500,00		10.743.500,00
		Operações de Créditos	400.000,00		400.000,00
		Alienações de Bens	423.400,00		423.400,00
		Transferências de Capital	9.920.100,00		9.920.100,00
		TOTAL (1 + 2)	55.962.000,00	4.562.000,00	51.400.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		
		Em R\$ 1,00
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.639.000,00
	Câmara Municipal	1.639.000,00
	Poder Executivo	49.761.000,00
	Gabinete do Prefeito	1.192.000,00
	Secretaria Mun. de Administração	4.025.000,00
	Secretaria Mun. de Finanças, Planej. e Econômica	1.994.000,00
	Secretaria Mun. de Educação	14.160.500,00
	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos	5.984.000,00
	IPSAJ – Inst. dos Serv. Mun. de Algodão de Jandaíra	3.600.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	8.646.000,00
	Secretaria Mun. de Transporte	480.000,00

APROVADO EM:
20/11/2025



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos	2.642.500,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos	2.305.500,00
Secretaria Mun. de Desenv. Humano e Assist. Social	4.253.500,00
Reserva de Contingência	478.000,00
TOTAL	51.400.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.639.000,00
	Legislativo	1.639.000,00
	Poder Executivo	49.761.000,00
	Administração	5.838.000,00
	Segurança Pública	3.000,00
	Assistência Social	4.253.500,00
	Previdência Social	3.564.000,00
	Saúde	8.646.000,00
	Educação	14.160.500,00
	Cultura	2.198.500,00
	Urbanismo	5.390.000,00
	Saneamento	164.500,00
	Gestão Ambiental	59.000,00
	Agricultura	2.215.500,00
	Organização Agraria	30.000,00
	Energia	309.000,00
	Transporte	527.000,00
	Desporto e Lazer	518.500,00
	Encargos Especiais	1.371.000,00
	Reserva de Contingência	514.000,00
	TOTAL	51.400.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –

APROVADO EM:
28/11/2025



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
GABINETE DO PREFEITO

ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, está estimado em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2025;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

APROVADO EM:
28 | 11 | 2025



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
GABINETE DO PREFEITO

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados; e

VI - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 7º. A proposta orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2026; e

IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 8. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

APROVADO EM:
28/11/2025



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2026-2029.

Art. 11º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12º. O orçamento fiscal do município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2026 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra, 29 de agosto de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

APROVADO EM:
28 | 11 | 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 014/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº014/2025 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 22/09/2025, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 19 de novembro de 2025, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas no projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nestas comissões conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 19 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Jose Alexandre P. Dos Santos
JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS A FAVOR () CONTRÁRIO ()
Presidente

Iraildo Santos de Oliveira
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA A FAVOR () CONTRÁRIO ()
Membro

Jose Armando dos Santos
JOSE ARMANDO DOS SANTOS A FAVOR () CONTRÁRIO ()
Membro

Comissão de finanças e orçamento:

Adão Batista da Silva
ADÃO BATISTA DA SILVA A FAVOR () CONTRÁRIO ()
Membro

Tiago de Souza
TIAGO DE SOUZA A FAVOR () CONTRÁRIO ()
Membro

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO A FAVOR () CONTRÁRIO ()
Membro